

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MMA Nº 482, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o artigo 5º da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no processo nº 02000.004134/2021-68, resolve:

Art. 1º A Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2021, Seção 1, página 58, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Delegar competência às autoridades a seguir indicadas, em seu âmbito de atuação, para autorização de despesas com diárias e passagens de servidores, empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos, previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, vedada a subdelegação:

I - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente:

- a) ao Secretário-Executivo; e  
b) aos dirigentes máximos das Secretarias; e

II - no âmbito das entidades vinculadas, aos Presidentes do:

- a) Ibama;  
b) Instituto Chico Mendes; e  
c) JBRJ.

Parágrafo único. As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidenciais, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 1º da Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 08 de novembro de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 658, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Associação de Desenvolvimento Social e Cultural dos Trabalhadores Rurais do Rio Aruruzinho - ATRA em área no interior da Resex Verde para Sempre (Processo: 02121.000002/2020-18).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.000002/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no Anexo I desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário tendo por detentora a Associação de Desenvolvimento Social e Cultural dos Trabalhadores Rurais do Rio Aruruzinho - ATRA, para uma área total de manejo de 12.673,1746 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde Para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

## ANEXO I

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 04/2021	Processo nº: 02121.000002/2020-18
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	

Unidade de Conservação: Reserva Extrativista Verde Para Sempre Ato de Criação: Decreto s/n de 08 de novembro de 2004.	
Instituição Detentora: Associação de Desenvolvimento Social e Cultural dos Trabalhadores Rurais do Rio Aruruzinho - ATRA.	
Representante Legal: Jacinara Amaral Gama	CNPJ: 35.309.677/0001-90
Endereço: Comunidade Santa Maria s/n, Rio Aruruzinho, Zona Rural - Porto de Moz/PA, CEP: 68.330-000	
Telefones de contato: (93) 8413-1270	
Responsável Técnico de elaboração: Saymon Roberto Pontes da Fonseca	CREA/RNP: 151525645-6
	Registro no Conselho Profissional nº: PA20210621044

Identificação da localidade: Unidade de Manejo Florestal, inserida na Zona de Uso Comunitário da Reserva Extrativista Verde Para Sempre.
Área total de manejo: 12.673,1746 ha.
Ciclo de corte: 25 anos.
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 21,43 m³/ha.
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme.
Condicionantes:
1. Observando o Art. 14, parágrafo 6º da Instrução Normativa ICMBio nº 16, de 04 de agosto de 2011, os contratos referentes a execução do PMFS Comunitário deverão ser encaminhados previamente, antes de serem firmados, ao chefe da Reserva Extrativista Verde para Sempre para ciência e respeitar os seguintes preceitos: I - refletir relações econômicas justas em que os valores praticados no mercado sejam respeitados; II - incentivar o emprego de mão de obra de população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação; III - fortalecer a sustentabilidade econômica do Manejo Florestal Comunitário". Para tal recomendamos constar da Aprovação do PMFS condicionante sobre o tema;
2. Deverá ser encaminhado, ao chefe da Reserva Extrativista Verde para Sempre, cronograma de execução de quaisquer atividades de campo, para acompanhamento e vistorias pelo ICMBio; e
3. Observar resoluções do Conselho Deliberativo da Unidade, pertinentes a atividade de manejo Florestal Sustentável Comunitário, quando houver.

Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

## PORTARIA Nº 676, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Criação da RPPN Rio Almas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.001168/2021-77; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio Almas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Recanto das Almas situado no Município de Cavalcante/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8081.

Art. 2º A RPPN Rio Almas tem uma área total de 62,1 ha (sessenta e dois hectares e dez ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Fazenda Recanto do Almas inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8483970,35 e E 240096,26 Inicia-se as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8483936,05 e E 240172,21 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8483908,20 e E 240184,84 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8483835,18 e E 240200,62 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8483670,02 e E 240180,59 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8483443,67 e E 240123,86 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8483297,31 e E 240101,03 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8483240,67 e E 240113,19 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8483124,75 e E 240171,97 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8483078,03 e E 240226,64 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8483077,42 e E 240267,14 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8483104,57 e E 240300,84 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8483099,28 e E 240322,08 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8483039,22 e E 240423,11 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8483013,40 e E 240449,16 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8482994,04 e E 240468,90 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8482952,74 e E 240538,96 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8482926,39 e E 240557,53 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8482873,64 e E 240637,02 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8482869,33 e E 240632,85 neste ponto deflete na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8482701,26 e E 240470,66 na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8482787,16 e E 240370,45 limite interno a propriedade , segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8482600,32 e E 240373,26 na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02 e segue pela divisa até, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8482354,50 e E 240136,03 na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02 , segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8482473,49 e E 240001,65 limite interno a propriedade as margens da estrada vicinal, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8482209,39 e E 239854,31 na divisa com a Fazenda São Pedro e segue pela divisa, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8482182,53 e E 239644,92 na divisa com a Fazenda Recanto do Sr. Benjamin e deflete até , segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8483047,08 e E 239834,66 na divisa com a Fazenda Recanto do Sr. Benjamin , segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8482918,30 e E 240174,16 limite interno da propriedade próximo ao córrego, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8482963,46 e E 240205,12 próximo ao córrego, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8483313,03 e E 239893,03 retorna a divisa da propriedade com Fazenda Recanto do Sr. Benjamin, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8483953,21 e E 240033,54 as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8483958,79 e E 240034,77 as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8483970,35 e E 240096,26 ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pontos plotados em Datum SAD 69, projeção UTM 23S.

Art. 3º A RPPN Rio Almas será administrada por sua proprietária Anna Izabel Costa Barbosa.

Parágrafo único: A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

FERNANDO CESAR LORENCINI